

## COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO março de 2023

Em março de 2023, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 42 convenções coletivas (31 acordos de empresa, oito contratos coletivos e três acordos coletivos), e 14 portarias de extensão, perfazendo um total de 56 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 42 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 82.493, sendo que três são primeira convenção. Nestas incluem-se três acordos de empresa que passam a regular as condições de trabalho nas atividades de recolha de outros resíduos não perigosos, transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros e gestão de infraestruturas dos transportes terrestres. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 510 trabalhadores por estas convenções.

As 39 convenções revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 81.983 trabalhadores e correspondem a três revisões globais e 36 revisões parciais. As revisões globais correspondem a dois acordos de empresa (nos setores de atividade de transportes aéreos de passageiros e outras atividades auxiliares dos transportes terrestres) e um contrato coletivo (no setor de olaria de barro).

As 36 convenções revistas parcialmente referem-se a 26 acordos de empresa (nos setores das de atividade de indústria do açúcar, transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros, Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores, transportes costeiros e locais de passageiros, transportes marítimos de passageiros, restaurantes, N.E. (inclui atividades de restauração em meios móveis), seguros de vida, outras atividades associativas, N.E., siderurgia e fabricação de ferro-ligas, atividades auxiliares dos transportes aéreos, trusts, fundos e entidades financeiros similares, captação e tratamento de água, transportes interurbano em autocarros e atividades de programação informática), sete contratos coletivos (nos setores de atividades transportes aéreos de passageiros, cerealicultura (exceto arroz), abate de aves (produção de carne), parques de campismo e caravanismo, hotéis com restaurante, restaurantes com lugares ao balcão) e três acordos coletivos (no setor de seguros e vida).

No total das 42 convenções revistas e publicadas no mês de março, 23 abrangem o território nacional, quatro abrangem o território distrital, 13 pluridistrital e duas quatro têm um âmbito de aplicação geográfico de concelhia.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em 12 contratos coletivos e dois acordos coletivos.

	2022	2023	%
	janeiro/março	janeiro/março	
IRCT PUBLICADOS	59	121	105%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	112.495	274.632	144%

- De janeiro a março de 2023 verificou-se um aumento 105% de IRCT publicados, assim como, no número de trabalhadores potencialmente abrangidos 144%, face a igual período de 2022;

## GLOSSÁRIO

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE** – *Boletim do Trabalho e Emprego* e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte *link*: <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo**: convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa**: convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.